

Em 28 de novembro de 2007.

Processo: 48500.004009/2005-36

Assunto: Homologação das tarifas básicas de energia comprada, de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais e de uso dos sistemas de distribuição - TUSD, e fixação dos encargos setoriais referentes à **Cooperativa Mista Cocal do Sul - COOPERCOCAL**, que se encontra em processo de enquadramento como permissionária de distribuição de energia elétrica.

I. DO OBJETIVO

Esta Nota Técnica tem por objetivo submeter à deliberação da Diretoria a homologação das tarifas básicas de energia comprada, de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais e de uso dos sistemas de distribuição – TUSD e fixação dos encargos setoriais referentes à **Cooperativa Mista Cocal do Sul - COOPERCOCAL**, que se encontra em processo de enquadramento como permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica.

II. DOS FATOS

Da Regulamentação Regente

2. A conclusão do processo administrativo de enquadramento das Cooperativas de Eletrificação Rural como Permissionárias de Distribuição de Energia Elétrica, ou seja, a outorga da permissão, será formalizada mediante a celebração de Contrato de Permissão, conforme previsto no art. 40 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, o qual, além das cláusulas essenciais previstas no art. 23 da mesma lei, dispõe sobre a obrigação da Permissionária praticar tarifas previamente homologadas pela ANEEL.

3. Em conformidade ao estabelecido no art. 23 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, a ANEEL promoveu, em 25 de novembro de 2004, a Audiência Pública nº 040/2004 para a obtenção de contribuições à regulamentação referente ao processo de regularização das Cooperativas de Eletrificação Rural como Permissionárias de distribuição de energia elétrica, as quais estão consubstanciadas na Resolução Normativa nº 205, de 22 de dezembro de 2005.

4. As tarifas a serem praticadas pelas Permissionárias de Distribuição de Energia Elétrica foram

Fl. 2 da Nota Técnica nº 333/2007-SRE/ANEEL, de 28/11/2007

calculadas obedecendo aos ditames legais e regulamentares vigentes, em especial a Resolução Normativa nº 205, de 22 de dezembro de 2005, com redação alterada pela Resolução Normativa nº 213, de 6 de março de 2006, da qual destacam-se:

“Art. 13. As tarifas iniciais de fornecimento e de compra de energia, a serem aplicadas pela permissionária após o início de vigência do Contrato de Permissão, serão aquelas fixadas pela ANEEL considerando as correspondentes tarifas básicas calculadas a preços de 31 de dezembro de 2003, atualizadas pelo IGP-M até o mês imediatamente anterior à data de assinatura do aludido contrato.

§ 1º As tarifas básicas serão definidas pela ANEEL tendo como premissa a manutenção do valor representativo do custo gerenciável da cooperativa de eletrificação rural, no ano de 2003, na atividade de distribuição de energia elétrica, calculado a preços de 31 de dezembro de 2003.

§ 2º Será considerado como valor representativo do custo gerenciável o montante anual resultante da diferença entre a receita de fornecimento de energia elétrica aos cooperados e a despesa com energia elétrica comprada, verificada mensalmente em 2003 e atualizada pelo IGP-M, até 31 de dezembro de 2003.

§ 3º Em atendimento ao disposto no art. 3º, inciso XI, da Lei nº 9.427/96 e no Decreto nº 5.381/05, a ANEEL comunicará a cada cooperativa, por Nota Técnica da Superintendência de Regulação Econômica – SRE, o resultado preliminar da apuração das tarifas básicas calculadas de acordo com os fundamentos e premissas estabelecidas no “caput” deste artigo.

§ 4º Com base em cronograma elaborado pela ANEEL, será estabelecido um prazo às Cooperativas passíveis de enquadramento como permissionárias para manifestação formal quanto aos resultados preliminares apresentados.

§ 5º Não havendo contestação ou acaso superadas, ainda na fase de instrução, eventuais divergências em torno dos resultados apresentados, as tarifas das cooperativas serão, desde logo, fixadas pela ANEEL, mediante Resolução Homologatória, após deliberação em reunião ordinária da sua Diretoria.

§ 6º Subsistindo a discordância da cooperativa em relação às tarifas básicas propostas, devidamente fundamentada, será realizada a revisão tarifária periódica previamente à sua fixação.

§ 7º A ANEEL utilizará a prerrogativa de aplicar o processo de revisão tarifária periódica, previamente à fixação das tarifas iniciais da permissionária, caso as tarifas básicas calculadas nos termos do parágrafo primeiro venham a resultar em valores que, a critério da ANEEL, não observem parâmetros de razoabilidade em relação às tarifas praticadas pela concessionária supridora.

Fl. 3 da Nota Técnica nº 333/2007-SRE/ANEEL, de 28/11/2007

§ 8º Até a conclusão do processo de revisão tarifária a que se referem os §§ 6º e 7º, conforme o caso, a cooperativa continuará enquadrada na condição de consumidor rural, subclasse cooperativa de eletrificação rural. "

Das Definições Básicas

5. Para fins de fixação das tarifas iniciais a serem praticadas pela cooperativa de eletrificação rural quando regularizada como permissionária de distribuição de energia elétrica foram adotadas as seguintes definições:

- a) Cooperativa – Cooperativa de Eletrificação Rural a ser enquadrada como permissionária de distribuição de energia elétrica, que nesta Nota Técnica se refere à Cooperativa Mista Cocal do Sul - COOPERCOCAL;
- b) Supridora – A(s) concessionária(s) de serviço público de distribuição responsável(eis) pelo fornecimento de energia elétrica à Cooperativa, que nesta Nota Técnica se refere à Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A – CELESC;
- c) SINCOOR – Sistema computacional desenvolvido pela Superintendência de Regulação Econômica – SRE/ANEEL, com o suporte técnico da Comissão de Serviços Públicos de Energia – CSPE, para sistematizar o processo de definição das tarifas iniciais das cooperativas. O SINCOOR é constituído de um módulo dedicado à obtenção dos dados das cooperativas e de outro módulo para validação e processamento das informações recebidas e conseqüente apuração das tarifas básicas das cooperativas de acordo com os fundamentos e premissas estabelecidas na Resolução nº 205/2005;
- d) Tarifas de Referência de Fornecimento – São as tarifas vigentes de fornecimento de energia elétrica da supridora, por subgrupo tarifário, deflacionadas pelo IGP-M desde a data do último reajuste tarifário até 31 de dezembro de 2003. Havendo fornecimento de energia elétrica à Cooperativa por mais de uma supridora foram consideradas as médias das tarifas de fornecimento das supridoras, por subgrupo tarifário;
- e) Tarifas Básicas de Fornecimento – São as tarifas definidas pelo modelo SINCOOR, tendo como premissa a manutenção do valor representativo dos custos gerenciáveis da Cooperativa, no ano de 2003, na atividade de distribuição de energia elétrica, calculado a preços de 31 de dezembro de 2003;
- f) Tarifas Iniciais de Fornecimento – São as tarifas de fornecimento de energia elétrica a serem aplicadas pela Cooperativa aos seus consumidores finais a partir da outorga de permissão, as quais serão fixadas pela ANEEL, considerando as tarifas básicas de fornecimento atualizadas pelo IGP-M até o mês anterior à data de assinatura do Contrato de Permissão;
- g) Tarifas de Referência de Energia Comprada – São as tarifas vigentes de compra de

energia elétrica pela cooperativa na modalidade de fornecimento, deflacionadas pelo IGP-M desde a data do último reajuste tarifário até 31 de dezembro de 2003, deduzidos dos encargos não devidos à modalidade de suprimento;

- h) Tarifas Básicas de Energia Comprada - São as tarifas definidas pelo modelo SINCOOR, na modalidade de suprimento, tendo como premissa a manutenção do valor representativo dos custos gerenciáveis da cooperativa, no ano de 2003, na atividade de distribuição de energia elétrica, calculado a preços de 31 de dezembro de 2003;
- i) Tarifas Iniciais de Energia Comprada – São as tarifas de compra de energia, na modalidade de suprimento, a serem aplicadas a partir da outorga da permissão, as quais serão fixadas pela ANEEL, considerando as tarifas básicas de energia comprada, atualizadas pelo IGP-M até o mês anterior à data de assinatura do Contrato de Permissão.
- j) Valores Básicos dos Encargos Setoriais sobre o Fornecimento – São os valores dos encargos setoriais calculados pelo modelo SINCOOR, referenciados a 31 de dezembro de 2003, os quais serão atualizados pelo IGP-M até o mês anterior à data de assinatura do Contrato de Permissão e recolhidos pela Cooperativa, em duodécimos, durante o primeiro ano da permissão.

Das Tarifas Básicas Propostas pela ANEEL

6. Em 03 de junho de 2005, por meio do Ofício Circular nº 135/2005-SRE/ANEEL (fls. 03 e 04 do processo), a ANEEL encaminhou à Cooperativa, um Compact Disk (CD) contendo o módulo de Coleta de Dados do SINCOOR solicitando o envio, até o dia 15 de julho de 2005, dos (i) dados devidamente preenchidos, (ii) uma cópia do Balanço Contábil referente aos exercícios de 2002 e 2003, e (iii) cópia das faturas mensais de compra de energia elétrica no ano de 2003.

7. Em 18 de julho de 2005, por meio do Ofício COOPERCOCAL Nº 046/05, de 13 de julho de 2005 (fl. 13 do processo), a COOPERCOCAL protocolou na ANEEL a entrega dos documentos e informações solicitadas.

8. Essas informações foram devidamente validadas e processadas no módulo de simulação do SINCOOR para obtenção do resultado preliminar da apuração das tarifas básicas da Cooperativa.

9. Conforme estabelecido no art. 13 da Resolução Normativa nº 205/2005, em 03 de abril de 2006, a SRE encaminhou, em anexo ao Ofício nº 079/2006-SRE/ANEEL (fl. 95 do processo), a Nota Técnica nº 102/2006-SRE/ANEEL, de 17 de março de 2006 (fls. 48 à 94 do processo), detalhando (i) os procedimentos e regras de cálculo adotadas para definição das tarifas básicas da Cooperativa e (ii) os resultados obtidos por meio do módulo de simulação do SINCOOR, tendo como referência as bases tarifárias da supridora publicadas pela ANEEL em 2005.

10. Ainda por meio do Ofício nº 079/2006-SRE/ANEEL, a SRE convidou os representantes da

Fl. 5 da Nota Técnica nº 333/2007-SRE/ANEEL, de 28/11/2007

Cooperativa para uma reunião técnica na ANEEL, no dia 09 de outubro de 2006, para se manifestar sobre as tarifas propostas, destacando que a manifestação da COOPERCOCAL sobre os resultados apresentados deveria ser formalmente consubstanciada em documento protocolado na ANEEL até o dia da reunião proposta.

Da Manifestação da Cooperativa e da Atualização das Tarifas Básicas

11. No dia 09 de outubro de 2006, foi realizada a reunião em apreço, quando a Cooperativa protocolou na ANEEL o Ofício 44/2006 - PRE, datado de 26 de setembro de 2006 (fls. 106 à 107 do processo), por meio do qual se manifestou não concordando com as tarifas básicas propostas pela ANEEL, calculadas por meio da metodologia do SINCOOR.

12. O item 3. Considerações Finais da Memória da Reunião em apreço (fls. 101 à 105 do processo) registra que, "*Considerando o exposto no ofício COOPERCOCAL nº 44/2006-PRE, e a ratificação do posicionamento pela COOPERCOCAL durante a reunião quanto a não concordância com as tarifas definidas pela metodologia SINCOOR, a ANEEL informou que, dando continuidade ao processo de regularização da COOPERCOCAL, procederá a definição das suas tarifas iniciais, com base na metodologia da revisão tarifária periódica, de acordo com o estabelecido no § 6º do artigo 13 da Resolução Normativa 205/2005, com redação contida no artigo 1º da Resolução Normativa 213/2006.*"

13. Tendo em vista deliberação da Diretoria Colegiada da ANEEL, em reunião pública ordinária, o Diretor-Geral da ANEEL decidiu, mediante o Despacho nº 2.407, de 31 de julho de 2007, conceder prazo adicional de 30 dias para 21 cooperativas de eletrificação rural formalizarem seu posicionamento final definitivo quanto às tarifas propostas, definidas por meio do SINCOOR. Tais cooperativas, dentre as quais inclui-se a COOPERCOCAL, anteriormente discordaram ou aceitaram com ressalvas os resultados propostos pela ANEEL.

14. Por meio do Ofício 103/2007, de 29 de agosto de 2007, protocolado, na ANEEL, em 31 de agosto de 2007 (fls. 178 a 179 do processo), a COOPERCOCAL reconsiderou formalmente sua posição anteriormente adotada e, então, manifestou sua posição final concordante com as tarifas propostas apresentadas na Nota Técnica nº 102/2006-SRE/ANEEL.

15. Conforme estabelecido no Inciso II do art. 15 e no Inciso I do art. 18 da Resolução Normativa nº 205/2005, as tarifas básicas de compra e de fornecimento de energia elétrica devem ser estabelecidas com base nas tarifas vigentes da(s) supridora(s).

16. Assim sendo, dados os reajustes tarifários da supridora CELESC em 2007, e considerando-se os montantes de encargos setoriais sobre o fornecimento vigentes em 2007, procedeu-se à atualização das tarifas básicas de fornecimento e de compra de energia da COOPERCOCAL. Os resultados foram apresentados na Nota Técnica Nº 310/2007-SRE/ANEEL, de 14 de novembro de 2007 (fls. 200 a 228 do processo), encaminhada à Cooperativa em anexo ao Ofício nº 382/2007-SRE/ANEEL, de 19 de novembro de 2007 (fls. 229 e 230 do processo), informando-a da atualização das tarifas.

17. A COOPERCOCAL foi informada, ainda, que as tarifas iniciais de fornecimento e compra de

Fl. 6 da Nota Técnica nº 333/2007-SRE/ANEEL, de 28/11/2007

energia a serem aplicadas pela Cooperativa quando da assinatura do contrato de permissão, serão fixadas pela ANEEL considerando as tarifas básicas apresentadas nessa Nota Técnica, atualizadas pelo IGP-M até o mês anterior a data de assinatura do referido contrato, conforme determina a Resolução nº 205/2005.

III. DA ANÁLISE

Resultados do Cálculo das Tarifas Básicas

18. As tarifas básicas da Cooperativa Mista Cocal do Sul - COOPERCOCAL definidas por meio do modelo SINCOOR com base na metodologia e procedimentos estabelecidos na Resolução nº 205/2005 e atualizadas nos termos da Nota Técnica nº 310/2007-SRE/ANEEL apresentaram os seguintes resultados, a valores referenciados a 31 de dezembro de 2003:

- a) **Tarifas Básicas de Fornecimento** representando um **aumento linear de 2,23%** em relação às Tarifas de Referência de Fornecimento;
- b) **Aumento médio de 20% nas tarifas para 0,27% do total de unidades consumidoras**, pela aplicação das Tarifas Básicas de Fornecimento em comparação com os preços cobrados pela cooperativa. Esse percentual de unidades consumidoras representa **15,59% da energia (MWh) comercializada**.
- c) **Redução média de 9,89% nas tarifas para 99,73% do total de unidades consumidoras**, pela aplicação das Tarifas Básicas de Fornecimento em comparação com os preços cobrados pela cooperativa. Esse percentual de unidades consumidoras representa **84,41% da energia (MWh) comercializada**.
- d) **Despesa de Referência de Energia Comprada**, na modalidade de suprimento, no valor de R\$ 2.520.677,45, correspondendo a **desconto adicional de 16,04%** sobre as Tarifas de Referência de Energia Comprada;
- e) Encargos Setoriais sobre o Fornecimento de energia elétrica no valor de R\$ 778.695,63, os quais somados as despesas de energia comprada totalizam **Custos Não Gerenciáveis** no valor de R\$ 3.299.373,07, **representando 47,82% da receita de venda de energia**, no valor de R\$ 6.898.509,60.

Tarifas Básicas Apuradas para a Cooperativa

19. Nos Anexos 1, 2 e 3 são apresentadas, respectivamente, as tarifas básicas de compra de energia, na modalidade de suprimento, as tarifas básicas de fornecimento por subgrupo tarifário e as tarifas básicas de uso dos sistemas de distribuição – TUSD, referenciadas a 31 de dezembro de 2003, a serem homologadas pela ANEEL para a Cooperativa, apuradas com base nos procedimentos e fatos relatados nesta Nota Técnica.

Valores Básicos dos Encargos Setoriais sobre o Fornecimento

20. No quadro a seguir são apresentados os valores básicos dos encargos setoriais referenciados a 31 de dezembro de 2003, devidos pela Cooperativa nos primeiros 12 (doze) meses da permissão, calculados com base nos procedimentos estabelecidos na regulamentação vigente em 2007, conforme detalhado no Anexo 7 da Nota Técnica nº 310/2007-SRE/ANEEL (fls. 226 e 227 do processo) e considerados na determinação das tarifas básicas de fornecimento da Cooperativa.

Encargo Setorial	Valor Anual (R\$) Referenciado a 31/12/2003
Reserva Global de Reversão – RGR	206.955,29
Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis – CCC	208.213,72
Taxa de Fiscalização de Serviço de Energia Elétrica – TFSEE	21.899,16
Conta de Desenvolvimento Energético – CDE	230.144,21
Eficiência Energética e Pesquisa e Desenvolvimento – P&D	61.912,84
Programa de Incentivo as Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA	49.580,41
Total	778.695,63

21. Os valores anuais dos encargos setoriais a serem recolhidos pela Cooperativa, a partir da outorga da permissão, serão fixados pela ANEEL, considerando os montantes supramencionados, devidamente atualizados pelo IGP-M até o mês anterior à data de assinatura do contrato de permissão.

IV. DO FUNDAMENTO LEGAL

22. Nos termos do art. 23 da Lei nº 9.074, de 1995, que estabelece os procedimentos vinculados à prorrogação das concessões então vigentes para distribuição de energia elétrica, é facultado ao Poder Concedente promover a regularização da permissão às Cooperativas de Eletrificação Rural que exerçam atividade de comercialização de energia elétrica a público indistinto localizado em sua área de atuação.

23. Nos termos do art. 40 da Lei nº 8.987, de 1995, regulamentado pelo art. 7º da Resolução ANEEL nº 012 de 2002, a permissão de serviço público para distribuição de energia elétrica deve ser formalizada mediante contrato de permissão, observando as disposições da referida lei e das demais normas pertinentes, inclusive quanto a praticar tarifas previamente homologadas pela ANEEL.

24. Nos termos do art. 9º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com base no art. 4º, inciso X, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, cabe à ANEEL regular as tarifas e estabelecer as condições gerais de contratação do acesso e uso dos sistemas de transmissão e de distribuição de energia elétrica por agentes do sistema, inclusive permissionário.

25. As disposições constantes da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março 2004, e do Decreto nº 4.541, de 23 de dezembro de 2002, determinam à ANEEL estabelecer tarifas para suprimento de energia elétrica realizado às concessionárias e permissionárias de distribuição, inclusive às Cooperativas de Eletrificação Rural enquadradas como permissionárias, cujos mercados próprios sejam inferiores a 500 GWh/ano, considerando parâmetros técnicos, econômicos, operacionais e a estrutura dos mercados atendidos.

26. O Decreto nº 5.970, de 23 de novembro de 2006, alterando a data prescrita no Decreto nº 4.855, de 09 de outubro de 2003, e no Decreto nº 5.381, de 28 de fevereiro de 2005, estabeleceu o dia 28 de maio de 2007 como prazo para a realização das avaliações econômico-financeiras das Cooperativas de Eletrificação Rural a serem enquadradas como permissionárias, podendo esse prazo ser prorrogado em até 180 (cento e oitenta) dias, a critério do Ministério de Minas e Energia.

27. A Resolução Normativa nº 205, de 2005, com redação alterada pela Resolução Normativa nº 213, de 2006, estabelece os procedimentos e as condições gerais para a definição das tarifas iniciais das cooperativas de eletrificação rural a serem enquadradas como permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica.

28. A legislação estabelece que as Cooperativas de Eletrificação Rural recolham encargos setoriais, ao se tornarem permissionárias, nos termos da Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no que se refere à Reserva Geral de Reversão (RGR); da Lei nº 7.990, de 29 de dezembro de 1989, no que se refere à Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos (CFURH); da Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993, com redação dada pela Lei nº 10.847, de 15 de março de 2004, e do Decreto nº 774, de 18 de março de 1993, no que se refere à Conta de Consumo de Combustível (CCC); da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e do Decreto nº 2.410, de 28 de novembro de 1997, no que se refere à Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica (TFSEE); da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, no que se refere ao Programa de Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética (P&D); da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e do Decreto nº 4.541, de 23 de dezembro de 2002, no que se refere à Conta de Desenvolvimento Energético (CDE); e da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e do Decreto nº 5.025, de 30 de março de 2004, no que se refere ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (PROINFA).

V. DA CONCLUSÃO

29. Com base na legislação vigente, nos procedimentos e fatos relatados nesta Nota Técnica e no que consta do Processo nº 48500.004009/2005-36, opinamos:

- a) pela aprovação das tarifas básicas de compra de energia, na modalidade de suprimento, das tarifas básicas de fornecimento ao consumidor final, por subgrupo tarifário e das tarifas básicas de uso dos sistemas de distribuição - TUSD referenciadas a 31 de dezembro de 2003, apresentadas, respectivamente, nos Anexos 1, 2 e 3 desta Nota Técnica;
- b) pela aprovação dos valores básicos dos encargos setoriais sobre o fornecimento, referenciados a 31 de dezembro de 2003, apresentados no item 20 desta Nota Técnica.

30. As tarifas iniciais de compra de energia elétrica, as tarifas iniciais de fornecimento, por subgrupo tarifário e as tarifas iniciais de uso dos sistemas de distribuição - TUSD a serem aplicadas pela Cooperativa, quando da assinatura do contrato de permissão, serão fixadas considerando as tarifas básicas apresentadas nesta Nota Técnica, atualizadas pelo IGP-M até o mês anterior a data de assinatura do referido

Fl. 9 da Nota Técnica nº 333/2007-SRE/ANEEL, de 28/11/2007

contrato, conforme estabelecido no art. 13 da Resolução nº 205/2005.

31. Os valores anuais dos encargos setoriais a serem recolhidos, em duodécimos, pela Cooperativa, durante o primeiro ano do contrato de permissão, serão fixados considerando os valores apresentados nesta Nota Técnica, atualizados pelo IGP-M até o mês anterior a data de assinatura do referido contrato.

VI. DA RECOMENDAÇÃO

32. Fundamentado no exposto nesta Nota Técnica esta Superintendência recomenda a aprovação de minuta de Resolução Homologatória que fixa:

- a) as tarifas básicas de fornecimento ao consumidor final, as tarifas de uso dos sistemas de distribuição – TUSD e os valores básicos dos encargos setoriais sobre o fornecimento, referenciados a 31 de dezembro de 2003, da **Cooperativa Mista Cocal do Sul - COOPERCOCAL**; e
- b) as tarifas de compra e venda de energia, na modalidade de suprimento, referenciadas a 31 de dezembro de 2003, entre a **Cooperativa Mista Cocal do Sul - COOPERCOCAL** e sua supridora **Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A – CELESC**.

33. Com o propósito de concatenar a data do reajuste tarifário anual e da revisão tarifária periódica dessa Cooperativa com as datas contratuais de sua supridora de energia elétrica, propõe-se, ademais, que o Contrato de Permissão da **Cooperativa Mista Cocal do Sul - COOPERCOCAL** tenha como data de aniversário contratual, para fins de reajustes e revisões tarifárias, o dia 28 de setembro.

34. Dado que as Premissas Básicas adotadas para o estabelecimento dos aspectos tarifários apresentados nessa Nota Técnica relacionam-se a estruturas econômico-financeiras e de mercado da Cooperativa referenciadas a 31 de dezembro de 2003, e a fim de que não transcorra um espaço de tempo demasiado para revisar as condições de desempenho da futura Permissionária, propõe-se que a primeira revisão tarifária da **Cooperativa Mista Cocal do Sul - COOPERCOCAL** seja realizada em 28 de setembro de 2009.

Fl. 10 da Nota Técnica nº 333/2007-SRE/ANEEL, de 28/11/2007

35. Finalmente, e enquanto não houver alterações nas bases tarifárias da supridora, recomenda-se que seja delegada à Superintendência de Regulação Econômica - SRE a competência para atualizar as tarifas básicas apresentadas nesta Nota Técnica e fixadas em Resolução específica, utilizando o IGP-M até o mês anterior à data de assinatura do referido contrato e, dessa forma, fixando as tarifas iniciais da Cooperativa, expedindo, para tanto, o Despacho correspondente.

CARMEN SILVIA SANCHES
Especialista em Regulação
Matrícula: 1560118

ERICK ELYSIO REIS AMORIM
Especialista em Regulação
Matrícula: 1440239

LEANDRO CAIXETA MOREIRA
Especialista em Regulação
Matrícula: 1496714

De acordo:

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente de Regulação Econômica

Fl. 11 da Nota Técnica nº 333/2007-SRE/ANEEL, de 28/11/2007

ANEXOS

Homologação de Tarifas Básicas da COOPERCOCAL

Fl. 12 da Nota Técnica nº 333/2007-SRE/ANEEL, de 28/11/2007

ANEXO 1

Tarifas Básicas de Compra (Suprimento) da Cooperativa COOPERCOCAL, referenciadas a 31/12/2003, com exclusão das alíquotas econômicas do PIS/PASEP e da COFINS.

Item	Concessionária Supridora	Subgrupo / Tensão (kV)	Tarifa de Suprimento					
			TUSD + TE		TUSD		TE	
			Demanda	Energia	Demanda	Energia	Demanda	Energia
			(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
1	CELESC	A4 (de 2,3 kV a 25 kV)	4,29	56,37	4,29	3,61	0,00	52,76

ANEXO 2

Tarifas Básicas de Fornecimento da Cooperativa COOPERCOAL, referenciadas a 31 de dezembro de 2003, com exclusão das alíquotas econômicas do PIS/PASEP e da COFINS

LEGENDA: TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A1 (230 kV ou mais)						
A2 (88 a 138 kV)						
A3 (69 kV)						
A3a (30 kV a 44 kV)	15,54	139,56	15,54	23,53	0,00	116,03
A4 (2,3 kV a 25 kV)	20,04	140,40	20,04	24,37	0,00	116,03
AS (Subterrâneo)	29,48	146,91	29,48	25,50	0,00	121,41
B1 - RESIDENCIAL		259,67		143,64		116,03
B1 - RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		89,96		49,50		40,46
Consumo mensal superior a 30 até 80 kWh		154,77		85,17		69,60
Consumo mensal superior a 80 até 100kWh		155,76		86,16		69,60
Consumo mensal superior a 100 até 160kWh		233,70		129,27		104,43
Consumo mensal superior ao limite regional de 160 kWh		259,67		143,64		116,03
B2 - RURAL		154,29		85,34		68,95
B2 - COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		121,31		67,10		54,21
B2 - SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		141,90		78,49		63,41
B3 - DEMAIS CLASSES		246,15		136,15		110,00
B4 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
B4a - Rede de Distribuição		126,82		70,15		56,67
B4b - Bulbo da Lâmpada		139,18		76,99		62,19

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)	4,11	0,00	4,11	0,00	0,00	0,00
A2 (88 a 138 kV)	12,84	2,17	12,84	2,17	0,00	0,00
A3 (69 kV)	17,75	3,86	17,75	3,86	0,00	0,00
A3a (30 kV a 44 kV)	19,25	5,12	19,25	5,12	0,00	0,00
A4 (2,3 kV a 25 kV)	23,54	6,53	23,54	6,53	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	24,64	10,05	34,34	6,25	-9,70	3,80

Fl. 14 da Nota Técnica nº 333/2007-SRE/ANEEL, de 28/11/2007

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A1 (230 kV ou mais)	212,83	191,89	130,35	118,19	16,34	16,34	16,34	16,34	196,49	175,55	114,01	101,85
A2 (88 a 138 kV)	212,83	191,89	130,35	118,19	16,34	16,34	16,34	16,34	196,49	175,55	114,01	101,85
A3 (69 kV)	212,83	191,89	130,35	118,19	16,34	16,34	16,34	16,34	196,49	175,55	114,01	101,85
A3a (30 kV a 44 kV)	212,83	191,89	130,35	118,19	16,34	16,34	16,34	16,34	196,49	175,55	114,01	101,85
A4 (2,3 kV a 25 kV)	212,83	191,89	130,35	118,19	16,34	16,34	16,34	16,34	196,49	175,55	114,01	101,85
AS (Subterrâneo)	222,77	200,84	136,42	123,69	16,34	16,34	16,34	16,34	206,43	184,50	120,08	107,35

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)	12,32	0,00	12,32	0,00	0,00	0,00
A2 (88 a 138 kV)	38,52	6,52	38,52	6,52	0,00	0,00
A3 (69 kV)	53,26	11,58	53,26	11,58	0,00	0,00
A3a (30 kV a 44 kV)	57,76	15,35	57,76	15,35	0,00	0,00
A4 (2,3 kV a 25 kV)	70,62	19,60	70,62	19,60	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	73,91	30,14	103,03	18,74	-29,12	11,40

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
A3a (30 kV a 44 kV)	5,12	5,12	0,00
A4 (2,3 kV a 25 kV)	6,53	6,53	0,00
AS (Subterrâneo)	10,05	6,25	3,80

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3a (30 kV a 44 kV)	520,05	499,11	130,35	118,19	323,56	323,56	16,34	16,34	196,49	175,55	114,01	101,85
A4 (2,3 kV a 25 kV)	630,79	609,84	130,35	118,19	434,30	434,29	16,34	16,34	196,49	175,55	114,01	101,85
AS (Subterrâneo)	660,13	638,21	136,42	123,69	434,29	434,29	16,34	16,34	225,84	203,92	120,08	107,35

Fl. 15 da Nota Técnica n° 333/2007-SRE/ANEEL, de 28/11/2007

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TE	TUSD	TE
	DEMANDA	DEMANDA	DEMANDA
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
A3a (30 kV a 44 kV)	15,35	15,35	0,00
A4 (2,3 kV a 25 kV)	19,60	19,60	0,00
AS (Subterrâneo)	30,14	18,74	11,40

DESCONTOS PERCENTUAIS UNIDADE CONSUMIDORA	QUADRO J	
	DEMANDA	ENERGIA
Rural – Grupo A	10%	10%
Água, Esgoto e Saneamento – Grupo A	15%	15%
Água, Esgoto e Saneamento – Grupo B	-	15%

ANEXO 3

Tarifas Básicas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da Cooperativa COOPERCOCAL, referenciadas a 31 de dezembro de 2003, com exclusão das Alíquotas Econômicas do PIS/PASEP e da COFINS

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	12,84	2,17
A3 (69 kV)	17,75	3,86
A3a (30 kV a 44 kV)	19,25	5,12
A4 (2,3 kV a 25 kV)	23,54	6,53
BT (Menor que 2,3 kV)	34,34	6,25

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	16,34	16,34
A3 (69 kV)	16,34	16,34
A3a (30 kV a 44 kV)	16,34	16,34
A4 (2,3 kV a 25 kV)	16,34	16,34
BT (Menor que 2,3 kV)	16,34	16,34

TUSD – CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	12,61	2,13
A3 (69 kV)	17,44	3,78
A3a (30 kV a 44 kV)	18,91	5,02
A4 (2,3 kV a 25 kV)	23,11	6,41

Fl. 17 da Nota Técnica nº 333/2007-SRE/ANEEL, de 28/11/2007

TUSD – GERAÇÃO	QUADRO P
	TG
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)
A1 (230 kV ou mais)	
A2 (88 a 138 kV)	2,15
A3 (69 kV)	2,15
A3a (30 kV a 44 kV)	2,15
A4 (2,3 kV a 25 kV)	2,15

TUSD - APE e PIE	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	0,23	0,23
A3 (69 kV)	0,23	0,23
A3a (30 kV a 44 kV)	0,23	0,23
A4 (2,3 kV a 25 kV)	0,23	0,23
BT (Menor que 2,3 kV)	0,23	0,23

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES – Desconto da TUSD – 50%	QUADRO U	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	6,51	1,10
A3 (69 kV)	9,00	1,96
A3a (30 kV a 44 kV)	9,76	2,60
A4 (2,3 kV a 25 kV)	11,93	3,31
BT (Menor que 2,3 kV)	17,41	3,17

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES – Desconto da TUSD – 100%	QUADRO V	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	0,18	0,03
A3 (69 kV)	0,25	0,05
A3a (30 kV a 44 kV)	0,27	0,07
A4 (2,3 kV a 25 kV)	0,33	0,09
BT (Menor que 2,3 kV)	0,48	0,08